CONTRATO 02/2024

**O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Humaitá, 69, neste ato representada pelo prefeito, Senhor Mauro Daniel Bayer, brasileiro, casado, servidor Público, residente e domiciliado em Quevedos/RS, a seguir denominada contratante e a Empresa CONSTRUTORA LAMFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Domingos Gonçalves nº 635, Bairro Elizabeth, cidade de Tupanciretã – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.863.947/0001-40, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preço nº. 05/2023,** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte objeto:

Contratação de Mão de Obra Para a Execução de Pavimentação de Trecho da Estrada de Saída Para São Pedro do Sul e de Trecho no Balneário Toropi, Com Pedra Irregular, Tudo Conforme os Memoriais Descritivos, Plantas, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇO nº. **05/2023**, Homologada 15/02/2024, juntamente com seus anexos e as propostas das CONTRATADAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O setor de engenharia emitirá ordem de início de serviços e a empresa terá o prazo de 10 dias para o início da realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

**ITEM 02 – TRECHO DA ESTRADA DE SAÍDA PARA SÃO PEDRO DO SUL** o valor a ser pago será de **R$ 324.854,07** (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais com sete centavos).

**ITEM 03 – TRECHO NO BALNEÁRIO TOROPI,** o valor a ser pago será de **R$ 99.088,77** (noventa e nove mil oitenta e oito reais com setenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O representante do Município de Quevedos, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria de Finanças. O Fiscal do contrato é a Engenheira do município e o Chefe do setor de Engenharia senhor Adriano Silva.

4.2 - **Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias por parcela efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra, e mediante a apresentação de:**

a) ART de execução da obra

b) Nota fiscal;

c) Sefip com relação de empregados contratados na matricula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e os referidos pagamento de FGTS;

d) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS;

e) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Quevedos.

4.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

**Órgão 05: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

**Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção, Conservação e Ampliação de Pavimentos em Vias Públicas.**

**(80) 4.4.90.30.00.00.00.00 (0500) – Obras e Instalações.**

4.4 **- A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul, Caixa Federal, Banco do brasil ou Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração.**

**CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de: **ITEM 02 – TRECHO DA ESTRADA DE SAÍDA PARA SÃO PEDRO DO SUL – 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro; e ITEM 03 – TRECHO NO BALNEÁRIO TOROPI – 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que os três itens/obras pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa aceita pela Administração**, e será contada a partir da ordem de execução emitida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1 – No prazo máximo **de 05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

7.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

7.4 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o **prazo de cinco anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:**

8.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

8.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

8.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

8.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

8.1.5. Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

8**.2** - **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Solicitar junto a Previdência Social a matricula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

h) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

i) Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

j) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.

l) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução do objeto.

m) A empresa vencedora deverá disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto e a placa da obra conforme padrão do modelo a ser fornecido pelo Município.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Quevedos poderá garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento), do valor total do objeto por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”,”c” ou ”d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

**CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO**

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência até 30/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quevedos, 15 de fevereiro de 2024.

Construtora Lamfer Ltda Mauro Daniel Bayer

Contratada Contratante

TESTEMUNHAS: